



COASC-AL
Fls. 48
J

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 822/2023

A sua Excelência o Senhor
GIPÃO
Deputado Estadual
NESTA

Assunto: **Solicita documentação referente ao PL nº 559/2023**

Senhor Deputado,

Solicito a Vossa Excelência a Documentação referente ao Projeto de Lei nº 559/2023, que “Declara de Utilidade Pública Estadual Associação Beneficente Metropolitana”, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.

Informo que fui designado Relator do referente Projeto de Lei, e falta o seguinte documento, constar no Estatuto, que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes; mantenedores ou associados.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2023.

Deputado JORGE FREDERICO

Relator

Recebido p/
Alan - Turnadas
12/12/2023



COASC-AL
Fls. 49
80

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 07/2023/GAB-DEP-GIPÃO-TO

Palmas, 12 de dezembro de 2023.

Senhor,

Dep. Jorge Frederico

Deputado Estadual – TO

ASSUNTO: documentos para juntada objeto do Projeto de Lei nº 559/2023.

Senhor Deputado,

Após cumprimentá-lo cordialmente vossa excelência, e considerando que o senhor é o relator do **Projeto de Lei nº 559/2023**, em que Declara Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária Beneficente Metropolitana.

Em face disso, solicita o quanto segue:

- A juntada dos documentos necessários a aprovação do projeto de lei.

Sendo o que tinha para o momento e certo de Vossa colaboração, antecipamos os agradecimentos e por oportuno renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALDAIR DA COSTA- GIPÃO
Deputado Estadual

Alan Fernandes
ALANI FERNANDES DE A. S. REIS
Assessora Parlamentar

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO GLOBAL 7

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O INSTITUTO GLOBAL 7, doravante denominado INSTITUTO, é pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de Associação dos termo do Código Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na QUADRA 307 Norte, AV NS 05, Lote 06, Sala 02, CEP: 77.001-390, Centro Palmas – TO, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O Instituto tem como objetivos prestar apoio, assessoria, orientação e execução, além de:

- I. Promover e acompanhar a formação cultural, artística, científica, técnica e profissionalizante das pessoas, especialmente para crianças, adolescentes e jovens;
- II. Promover a assistência social e familiar;
- III. Promover o uso sustentável dos recursos naturais, com fins ao desenvolvimento econômico e social;
- IV. Estimular a redução da poluição e do desperdício de recursos, inclusive por meio da logística reversa de resíduos sólidos e da orientação, capacitação, elaboração e execução de projetos para o setor público e privado;
- V. Promover pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas e estudantes em atividades relacionadas à conservação do meio ambiente;
- VI. Estimular, por meio do reconhecimento e da valorização, iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável;
- VII. Promover atividades de educação socioambiental, especialmente para o público infantil, com vistas ao desenvolvimento da cultura de uso sustentável dos recursos;
- VIII. Promover inclusão de pessoas de baixa renda nos programas de geração de renda relacionados ao uso sustentável de recursos naturais, reaproveitamento, e reciclagem de resíduos;
- IX. Organizar, promover e participar de atividades culturais, educacionais e esportivas, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições, campeonatos, entre outras;
- X. Realizar a venda de produtos e prestar serviços relacionados às suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social, podendo, inclusive, licenciar ou ceder marca e direitos autorais.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas diretorias, quantos se fizerem necessárias, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos, respeitadas as diretrizes gerais deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page]

Art. 4º. O Instituto poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 5º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Parágrafo Único. Atividades não previstas neste Estatuto se regerão por Regimento Interno ou Resolução, aprovada por Assembleia Geral.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assim como os relativos a direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio do Instituto é constituído de todos os bens que ela vier a possuir por qualquer meio legalmente admitido.

§1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após da Assembleia Geral;

§2º - A contratação de empréstimos financeiros, bem como a gravação de ônus sobre qualquer de seus bens, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§3º - A alienação ou permuta de bens dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, salvo se, comprovadamente, os bens adquiridos forem mais rentáveis ou mais adequados, caso em que a aprovação será ad referendum.

Art. 8º. Constituem receitas do Instituto:

I - As contribuições ou doações, periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos, autarquias ou empresas públicas, da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais;

V - Os valores cobrados dos beneficiários de suas atividades;

VI - Os valores relativos à venda de produtos resultados de suas atividades.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas do Instituto somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



2020/06/22 14:57:31 44.22.10.21



Art. 10º. São órgãos administrativos do Instituto a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

- I - Em regra, não serão remunerados, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de gratificação, bonificação, vantagem ou distribuição de lucros ou dividendos;
- II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- IV - Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo, em qualquer destas hipóteses, o seu cargo declarado vago;
- V - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo do Instituto;
- VI - Os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

§ 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais, poderão ser remunerados, respeitados os salários praticados pelo mercado regional para atividades semelhantes, apresentadas pesquisas de valores em pelo menos três empresas privadas ou uma convenção coletiva que estabeleça remuneração para cargo equivalente.

§ 2º - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de administração, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Instituto, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações; em sua ausência ou impedimento, o Vice-presidente assumirá a sessão, e na ausência deste, o Secretário;

Art. 13. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada por seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I - As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;
- II - O orçamento anual ou plurianual e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;

Art. 14. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

2024-09-20 09:20:28 557824324384 11/21



- I - Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V - Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva;
- VI - Determinar à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse do Instituto;
- VII - Deliberar sobre a conveniência da realização de empréstimos, aquisição, alienação ou oneração de bens;
- VIII - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Instituto;
- IX - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à sua estrutura;
- X - Deliberar sobre a extinção do Instituto;
- XI - Apreciar e aprovar a proposta de remuneração de seus membros que atuarem na forma do § 1º do artigo 11;
- XII - Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão do Presidente ou da Diretoria;
- XIII - Decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia não será instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ocorrendo a segunda convocação 60 (sessenta) minutos depois do horário fixado para início da primeira, caso em que será instalada com qualquer quantidade de presentes.

§ 2º - Para as atribuições previstas nos incisos II, IV, VII e X é necessário o voto de pelo menos dois terços dos presentes à Assembleia, obrigatório pelo menos um terço de seus membros na segunda convocação.

§ 3º - A aprovação das contas previstas no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como às disposições previstas pela Lei das OSCIPs e demais disposições legais.

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Instituto, pela totalidade dos membros do conselho fiscal ou por mais da metade dos membros do Instituto.

§ 1º - Os seguintes assuntos serão tratados exclusivamente em Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, inclusive por vacância de cargos;
- III - Destituição de administradores ou conselheiros.

20190104145021/08/2020 09:57:21 14/08/2020 10:01

§ 2º - Excepcionalmente, por motivo de relevância e urgência, esses temas e casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria ad referendum da Assembleia Geral, convocada no máximo em 48 (quarenta e oito) HORAS depois da decisão, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 16. A Convocação para a Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, se dará por meio de EDITAL escrito e publicado nos canais oficiais de comunicação do Instituto e afixado no mural de sua Sede com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, assinado por todos os responsáveis pela convocação.

Art. 17. O Edital de que trata o artigo anterior deverá conter, sob pena de nulidade, o título "Edital de Convocação para Assembleia Geral", o órgão que convoca, a pauta a ser debatida, a data da Assembleia, a hora fixada para a primeira convocação, o prazo a decorrer para a segunda convocação não inferior a sessenta minutos, a assinatura do(s) que a convoca(m).

Art. 18. A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e Vice Presidente do Instituto, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro, é órgão permanente, dirigente do Instituto, cabendo-lhe a gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês na Sede do Instituto, podendo ainda reunir-se a qualquer momento sob convocação, escrita por qualquer meio válido, de seu presidente ou por 2 (dois) dos demais membros.

§ 2º - Vagando cargo da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar e executar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos dos departamentos, assim como expedir resoluções para os casos não previstos neste Estatuto;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Firmar e assinar termos de acordo, convênio ou parceria;
- VII - Assinar contratos de mútuo, de aquisição, de alienação ou qualquer outro que implique ônus para o Instituto;
- VIII - Contratar empresas ou profissionais liberais, necessários à consecução de seus objetivos, assinando os respectivos contratos de prestação de serviço;
- IX - Abrir e manter conta bancária em nome do Instituto;
- X - Expedir ofícios, cartas e comunicados em nome do Instituto, preservada a competência exclusiva do Presidente;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e suas Resoluções;

20110217-144853-2703/2020-05797214





XII - Pagar as contas em nome do Instituto, zelando para que todas estejam sempre em situação de adimplência;

XIII - Convocar a Assembleia Geral ou a reunião da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

Art. 21. São atribuições exclusivas do Presidente:

I - Representar o Instituto perante o público interno e externo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;

III - Assinar, juntamente com o Secretário ou o Tesoureiro, conforme o caso, os documentos pertinentes à realização de atos previstos nos incisos do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo Único - São atribuições do vice-presidente substituir o presidente no caso de ausência, impedimento ou vacância, assim como servir-lhe de conselheiro pessoal na tomada de decisões.

Art. 22. São atribuições do Secretário e, em suas faltas ou impedimentos, do Segundo Secretário:

I - Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades do Instituto;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

III - Redigir e publicar ou enviar os Editais, Ofícios, Cartas e Comunicados em geral, mantendo de tudo cópia em arquivo digital;

IV - Fazer a gestão documental e arquivística do Instituto;

V - Assinar com o Presidente os termos de contrato, acordo e convênio ou assemelhados;

VI - Propor métodos ou programas com vistas à melhoria de suas atividades.

Art. 23. São atribuições do Tesoureiro e, em suas faltas ou impedimentos, do Segundo Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Manter atualizados os relatórios de receitas e despesas e disponibilizá-los nos portais oficiais do Instituto;

V - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

COASC-AL - 03/09/2019 14:21



IX - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques ou quaisquer outros documentos financeiros;

XII - Propor métodos ou programas com vistas à melhoria de suas atividades.

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos:

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º Ocorrendo vacância qualquer cargo do Conselho Fiscal, será convocado substituto *ad hoc* pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, o qual permanecerá até o fim do mandato do substituído.

§ 4º Nas faltas e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal, a reunião poderá ser adiada para data posterior, desde que não prejudique o andamento do Instituto; sendo a falta ou o impedimento superior a 15 dias, poderá ser convocado pela Diretoria suplente *ad hoc* para aquela reunião específica.

§ 5º Não poderá ser convocado mais de um substituto/suplente *ad hoc* por reunião, devendo ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para reconstituir o Conselho Fiscal em caso de vacância de dois ou mais cargos.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do Instituto;

IV - Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis e demais relatórios concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens;

d) o relatório anual circunstaciado pertinente e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

20190119-145353 01/01/2020 06:57:21 9321



e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 26. O Instituto tem as seguintes categorias de sócios:

I - Sócios fundadores, que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição do Instituto Global 7, com direito a voz e voto na Assembleia Geral;

II - Sócios efetivos, que forem admitidos pela Diretoria, para compor o Instituto, com direito a voz e voto na Assembleia Geral;

III - Sócios beneméritos, que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral, com direito a voz na Assembleia Geral;

§ 1º Os sócios efetivos serão admitidos mediante preenchimento da ficha de filiação disponível nos meios oficiais de comunicação do Instituto, a qual deverá ser apresentada por via física ou digital (assinada eletronicamente, nesse último caso) à Diretoria, devendo seu desligamento voluntário ser requerido pela mesma via.

§ 2º Recebida a ficha de requerimento de filiação, será analisada pelo Secretário, que depois de conferido o atendimento dos critérios abaixo, será conclusa para decisão do Presidente:

- a) Ser o requerente maior de 18 anos;
- b) Estar em gozo de seus direitos civis e eleitorais;
- c) Não ter condenação criminal ou por improbidade administrativa;
Não haver injuriado, difamado, caluniado ou cometido qualquer outro ato lesivo contra a honra dos membros da Diretoria Executiva;
- d) Não participar de grupos paramilitares ou ativistas de posicionamentos contrários aos princípios constitucionais, especialmente os democráticos e republicanos;
- e) Não ser declaradamente ou comprovadamente adepto de teorias e movimentos que separem os seres humanos em raças ou castas, ou não respeitem a liberdade de expressão, especialmente quanto a posições políticas ou credos religiosos.

§ 3º A decisão de admissão de novo sócio é exclusiva do Presidente, e será publicada nos meios oficiais de comunicação do Instituto, cabendo recurso em última instância à Assembleia Geral, apresentado à Diretoria no prazo fatal de 5 (cinco) dias úteis, instruído com todas as provas necessárias, sob pena de preclusão.

§ 4º Para o julgamento o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária, onde o recurso será apresentado juntamente com as contrarrazões do Presidente, sendo deferido 10 (dez) minutos para defesa oral de cada parte antes da votação, a qual será secreta em urna, pela admissão ou inadmissão do novo membro.

§ 5º Sócios natos são aqueles que gozam de uma das condições dos incisos I, II e III do artigo 26; sócio readmitido é aquele que havendo sido excluído por penalidade ou por pedido voluntário, veio a requerer nova filiação.

2025/04/25 01:03:25 2025/04/25 01:03:25 2025/04/25 01:03:25 2025/04/25 01:03:25



Art. 27. São direitos e deveres dos sócios:

- I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do Instituto;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Manter-se adimplente com as contribuições associativas;
- IV - Gozar dos benefícios coletivos proporcionados pelo Instituto;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- VI - Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 15 deste Estatuto;
- VII - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo único. Somente poderão candidatar-se a cargos da Diretoria:

- a) Os sócios que estiverem adimplentes com suas contribuições na data da inscrição, e somente apenas nessa condição poderão ser empossados;
- b) Os sócios que não houverem sofrido penalidade de suspensão nos últimos 24 meses ou de advertência nos últimos 6 meses;
- c) Os sócios admitidos ou readmitidos há mais de 6 meses.

Art. 28. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto ou que perderem qualquer das condições exigidas no § 2º do artigo 26 estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 29. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, nos casos em que não couber exclusão.

§ 1º A penalidade de exclusão somente será aplicada pela Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Perda das condições exigidas no artigo 26, § 2º, deste Estatuto;
- b) Reincidência de penalidade passível de suspensão ou três penalidades de advertência dentro de um período de 24 meses;

§ 2º Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 30. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de suspensão, provocar ou permitir que provoquem prejuízo moral ou patrimonial ao Instituto.

Parágrafo único. O sócio excluído somente poderá ter analisado seu pedido de readmissão depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de sua exclusão.



Art. 31. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral, sendo irrecorrível a decisão desta.

Art. 32. É assegurado, em qualquer caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo, inclusive, a parte interessada, ser representada por procurador perante a instância em que se defende.

CAPÍTULO V - DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 33. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, a contar de 1º de outubro de 2020.

Art. 36. Seis meses antes das eleições será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Comissão Eleitoral, a qual será composta pelo mínimo de 3 (três) membros, sendo entre eles eleito um Presidente, um Secretário e um Vogal, aos quais competirá:

- a) Elaborar e publicar o Regimento Eleitoral, os editais e as demais comunicações relativas à eleição;
- b) Receber, avaliar e decidir sobre os pedidos de inscrição para candidatura;
- c) Organizar e executar os atos eleitorais, incluindo cédulas e urnas, ou o sistema eletrônico de votação;
- d) Acompanhar a regularidade das campanhas eleitorais e do processo de votação;
- e) Apurar os votos, preparar o termo de posse e declarar os vencedores, lavrando tudo em Ata específica;
- f) Publicar o resultado nos meios de comunicação oficiais do Instituto;
- g) Convocar, presidir e secretariar a Assembleia Geral Extraordinária de posse.

Art. 37. O Regimento Eleitoral respeitará, além dos dispositivos estatutários, às seguintes diretrizes:

I – Convocação para inscrição de chapas com o mínimo de 4 (quatro) meses anteriores à votação;

II – Inscrição por chapa inteira de 9 (nove) membros, sendo vedada a inscrição de candidatos avulso;

III – Permissão de recondução da atual Diretoria por aclamação da Assembleia Geral, na carência de inscrição de outra chapa;

IV – Prazos para publicação dos resultados de pedido de inscrição, assim como para a interposição de recursos à Assembleia Geral:

V – Finalização de todos os trabalhos relacionados à inscrição de candidaturas e publicação das chapas e candidatos com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição;

VI – Publicação do meio ou local de votação no mesmo prazo assinalado no item anterior;

VII – Regas para candidatura e elegibilidade;

VIII – Regras alusivas ao direito de voto, sendo impedido de votar o sócio que não se encontrar suspenso ou inadimplente com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Instituto não distribuirá dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários

Art. 39. São obrigatórias:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

II - A manutenção de um canal eletrônico de comunicação, o qual será aberto ao público em geral e à fiscalização dos poderes públicos;

III - A publicidade, em seu canal oficial, de seus relatórios, termos de acordos, parcerias, convênios, contratos e atos normativos, no prazo de até 20 (vinte dias) após a vigência:

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos das leis de regência.

Art. 40. É vedado ao Instituto, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação direta em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 41. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e terão obrigatoriamente assinadas as suas CTPS.

Art. 42. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenha o mesmo objetivo social.

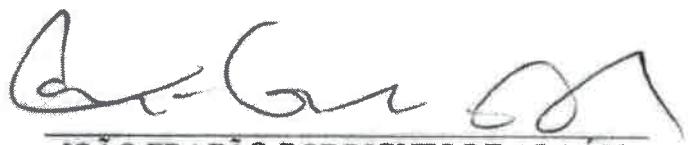
Art. 43. Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.



Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 45. É expressamente proibido o uso do nome do INSTITUTO GLOBAL 7 em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução.

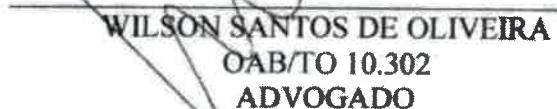
Art. 46. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para qualquer ação fundada neste Estatuto.



JOÃO FRAZÃO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 850.194.531 - 53
PRESIDENTE



Alcione da Silva Araújo
ALCIONE DA SILVA ARAUJO
CPF 003.523.231 - 59
SECRETÁRIA



WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
OAB/TO 10.302
ADVOGADO

2021-07-06 09:20:54 (2021-07-06 09:20:54)



JUSTIFICATIVA

Justifica-se que nos termos que dispõe o art. 35 do Estatuto Social do Instituto Global 7, retifica-se o tempo de mandato para que este finalize em 1º de outubro de 2025. Informo também que, ao formatar a sequência numérica do Estatuto, ficou omissa o art. 19

Palmas/TO, 14 de março de 2020.

João Frazão Rodrigues de Araújo
Presidente



MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO



Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de ofício, que constam registrados nesta Serventia em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, sob o protocolo nº **57.931 - A** e registro nº **3.324** em **02/09/2020**, os Atos Constitutivos do **INSTITUTO GLOBAL 7 - INSTITUTO**. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 02 de setembro de 2020.

Ferdinando do Couto Souza
Escrevente Autorizado

SELO: 127035AAB987738-JNS. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 20,51
Outros: R\$ 0,00

Fund. Eletr.: R\$ 2,03
Correios: R\$ 0,00

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISS: R\$ 1,03
Total: R\$ 43,17

T.F.J: R\$ 8,53

Funcivil: R\$ 11,07



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GLOBAL 7

Aos quatro de agosto de dois mil e vinte, às dezenove horas, nesta cidade, na Quadra 307 Norte, AV NS 05, Lote 06, Sala 02, CEP: 77.001-390, Centro Palmas – TO, reuniram-se, na qualidade de sócios fundadores, **João Frazão Rodrigues de Araújo**, brasileiro, jornalista, divorciado, portador RG 301.097, SSP-TO, inscrito no CPF sob nº 850.194.531-53, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 17, Lote 04, CEP 77.001.439, Palmas – TO; **Maria Félix Rodrigues de Araújo**, brasileira, Assessora gastronômica, solteira, portadora do RG 250.137, SSP – TO, inscrita no CPF sob nº 773.514.281-15, residente e domiciliada na Quadra 307 Norte, Alameda 17, Lote 04, CEP 77.001.439, Palmas – TO; **Alcione da Silva Araújo**, brasileira, Coordenadora pedagógica, divorciada, portadora do RG 299.425, SSP – TO inscrita no CPF sob nº 003.523.231-59, residente e domiciliada na Quadra 407 Norte, Alameda 01, Lote 12, Casa 02, CEP: 77.001-439, Palmas – TO; **Yoná Mariana Garcias Pacheco**, brasileira, Consultora de Televendas, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG 818.735, SSP – TO, inscrita no CPF sob nº 052.262.971 - 73, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Alameda 6, Lote 58, CEP: 77.060.188, Palmas – TO; **José Filho Pereira de Oliveira**, brasileiro, Assistente administrativo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 722.888, SSP-TO, inscrito no CPF sob nº 001.189.161-06, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 27, Lote 09, Casa 02, CEP: 77.001-437, Palmas – TO; **Thallyyel de Sousa Rodrigues**, brasileiro, estudante, solteiro, portador do RG 1.350.733 SSP – TO, inscrito no CPF sob nº 067.031.141-37, residente e domiciliado na Quadra 409 Norte, Alameda 26, Lote 49, CEP: 77.001-590, Palmas – TO; **Laudeir Ferreira Lopes**, brasileiro, licenciado em História, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 875.698 SSP – TO, inscrito no CPF sob nº 074.581.727-03, residente e domiciliado na Quadra 407 Norte, Alameda 10, Lote 26, CEP: 77.001-542, Palmas – TO; **Raimundo Lopes Rodrigues**, brasileiro, pintor autônomo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG 1.130.480, SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 451.690.123-49, residente e domiciliado na Quadra 409 Norte, Alameda 26, Lote 49, CEP: 77.001-590, Palmas – TO; **Reverson Cardoso Fernandes**, brasileiro, estudante, solteiro, portador do RG 409.966 SSP – TO, inscrito no CPF sob nº 002.745.811-32, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Alameda 02, HM 01, Residencial Palmas Di Maiorca, CEP: 77.023.064, Plano Diretor Sul, Palmas – TO; tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho partidário. O senhor João Frazão Rodrigues de Araújo fez a explanação dos objetivos da associação explicando com detalhes as necessidades bem como o que poderia ser feito para contribuir com a sociedade, demonstrou ainda que este é um trabalho

2018-031185 02/03/2020 2379714 PGS. 17

voluntário e que não haverá remuneração à diretoria desta associação. Foi perguntado a todos se existia alguma pessoa contraria sendo que todos se manifestaram a favor. Em seguida foi aberto a oportunidade para eleição de presidente e secretário desta assembleia sendo eleito por aclamação **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**, João Frazão Rodrigues de Araújo, e **SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA**, Alcione da Silva Araújo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu a discussão das propostas: Denominação da associação INSTITUTO GLOBAL 7; Endereço da Entidade será na Quadra 307 Norte, AV NS 05 Lote 06, Sala 02, Palmas – TO, CEP: 77.001-390; Nome de fantasia: INSTITUTO GLOBAL 7, após ter colocado em discussão, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação cujos objetos sociais são: I - Promover e acompanhar a formação cultural, artística, científica, técnica e profissionalizante; II – Promover a assistência social e familiar; III – Promover o uso sustentável dos recursos naturais, com fins ao desenvolvimento econômico e social; IV - Estimular a redução da poluição e do desperdício de recursos, inclusive por meio da logística reversa de resíduos sólidos e da orientação, capacitação, elaboração e execução de projetos para o setor público e privado; V - Promover pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas e estudantes em atividades relacionadas à conservação do meio ambiente; VI – Estimular, por meio do reconhecimento e da valorização, iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável; VII - Promover atividades de educação socioambiental, especialmente para o público infantil, com vistas ao desenvolvimento da cultura de uso sustentável dos recursos; VIII - Promover a assistência social; IX – Promover inclusão de pessoas de baixa renda nos programas de geração de renda relacionados ao uso sustentável de recursos naturais, reaproveitamento, e reciclagem de resíduos; X - Organizar, promover e participar de atividades culturais, educacionais e esportivas, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições, campeonatos, entre outras; XI – Realizar a venda de produtos e prestar serviços relacionados às suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social, podendo, inclusive, licenciar ou ceder marca e direitos autorais. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva. Aberta a inscrição aos interessados em compor a diretoria, os nomes dos candidatos foram apresentados, colocados em discussão, não havendo inscritos para o mesmo cargo, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade presentes para **Presidente** o Sr. João Frazão

Frank

Rodrigues de Araújo, brasileiro, jornalista, divorciado, portador RG – 301.097, SSP-TO e CPF 850.194.531 - 53, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 17, Lote 04, CEP 77.001.439, Palmas – TO; Vice-presidente a Sra. Maria Félix Rodrigues de Araújo, brasileira, Assessora gastronômica, solteira, portadora do RG: 250.137 SSP – TO, CPF: 773.514.281 – 15, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 17, Lote 04, CEP 77.001.439, Palmas – TO; Primeiro secretário a Sra. Alcione da Silva Araújo, brasileira, Coordenadora pedagógica, divorciada, portadora do RG: 299.425 SSP – TO e CPF: 003.523.231 - 59, residente e domiciliado na Quadra 407 Norte, Alameda 01, Lote 12, Casa 02, CEP: 77.001-439, Palmas – TO; Segundo secretário a Sra. Yoná Mariana Garcias Pacheco, brasileira, Consultora televendas, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG: 818.735 SP – TO e CPF: 052.262.971 - 73, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Alameda 6, Lote 58, CEP: 77.060-188, Palmas – TO; Primeiro tesoureiro o Sr. José Filho Pereira de Oliveira, brasileiro, Assistente administrativo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG: 722.888 SSP-TO e CPF: 001.189.161 - 06, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 27, Lote 09, Casa 02, CEP: 77.001-437, Palmas – TO; Segundo tesoureiro o Sr. Thallyyel de Sousa Rodrigues, brasileiro, estudante, solteiro, portador do RG: 1.350.733 SSP – TO e CPF: 067.031.141 - 37, residente e domiciliado na Quadra 409 Norte, Alameda 26, Lote 49, CEP: 77.001-590, Palmas – TO; Primeiro Conselheiro fiscal o Sr. Laudeir Ferreira Lopes, brasileiro, licenciado em História, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG: 875.698 SSP – TO e CPF: 074.581.727 – 03, residente e domiciliado na Quadra 407 Norte, Alameda 10, Lote 26, CEP: 77.001-542, Palmas – TO; Segundo Conselheiro fiscal o Sr. Raimundo Lopes Rodrigues, brasileiro, pintor autônomo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG: 1.130.480 SSP – PI e CPF: 451.690.123 – 49, residente e domiciliado na Quadra 409 Norte, Alameda 26, Lote 49, CEP: 77.001-590, Palmas – TO; Terceiro Conselheiro fiscal o Sr. Reverson Cardoso Fernandes, brasileiro, estudante, solteiro, portador do RG: 409.966 SSP – TO e CPF: 002.745.811 - 32, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Alameda 02, HM 01, Residencial Palmas Di Maiorca, CEP: 77.023.064 Plano Diretor Sul, Palmas – TO. Por fim, o senhor Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão do quinquênio, de quatro de agosto de dois mil e vinte a quatro de agosto de dois mil e vinte cinco, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse o respectivo termo de posse e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim e pelo Presidente, e por todos os eleitos em lista anexa, como sinal de sua aprovação.





Presidente da Sessão

João Frazão Rodrigues de Araújo

Alcione da Silva Araújo

Secretaria da Sessão

Alcione da Silva Araújo

2020/04/28 10:53:42 - 2020/04/28 10:53:42 - 2020/04/28 10:53:42 - 2020/04/28 10:53:42 -



TERMO DE POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GLOBAL 7

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2020, tomou posse a primeira diretoria do Instituto Global 7, com os respectivos empossados:

Presidente: João Frazão Rodrigues de Araújo, brasileiro, jornalista, divorciado, portador RG – 301.097, SSP-TO e CPF 850.194.531 - 53, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 17, Lote 04, CEP 77.001.439, Palmas – TO.

Vice-presidente: Maria Félix Rodrigues de Araújo, brasileira, Assessora gastronômica, solteira, portadora do RG: 250.137 SSP – TO, CPF: 773.514.281 – 15, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 17, Lote 04, CEP 77.001.439, Palmas – TO

Primeira secretária: Alcione da Silva Araújo, brasileira, Coordenadora pedagógica, divorciada, portadora do RG: 299.425 SSP – TO e CPF: 003.523.231 – 59, residente e domiciliado na Quadra 407 Norte, Alameda 01, Lote 12, Casa 02, CEP: 77.001-439, Palmas – TO

Segunda secretária: Yoná Mariana Garcias Pacheco, brasileira, Consultora televendas, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG: 818.735 SP – TO e CPF: 052.262.971 - 73, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Alameda 6, Lote 58, CEP: 77.060-188, Palmas – TO.

20201021155203 02/09/2020 05:59:44 04694 5/21



Primeiro tesoureiro: José Filho¹ Pereira de Oliveira, brasileiro, Assistente administrativo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG: 722.888 SSP-TO e CPF: 001.189.161 - 06, residente e domiciliado na Quadra 307 Norte, Alameda 27, Lote 09, Casa 02, CEP: 77.001-437, Palmas – TO.

José Filho Peixoto de Oliveira

Segundo tesoureiro: Thallytel de Sousa Rodrigues, brasileiro, estudante, solteiro, portador do RG: 1.350.733 SSP – TO e CPF: 067.031.141 - 37, residente e domiciliado na Quadra 409 Norte, Alameda 26, Lote 49, CEP: 77.001-590, Palmas – TO.

Tidallysed de Sousa Rodriguez

Primeiro Conselheiro fiscal: Laudeir Ferreira Lopes, brasileiro, licenciado em História, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG: 875.698 SSP – TO e CPF: 074.581.727 – 03, residente e domiciliado na Quadra 407 Norte, Alameda 10, Lote 26, CEP: 77.001-542, Palmas – TO.

Sander F. Sper

Segundo Conselheiro fiscal: Raimundo Lopes Rodrigues, brasileiro, pintor autônomo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG: 1.130.480 SSP – PI e CPF: 451.690.123 – 49, residente e domiciliado na Quadra 409 Norte, Alameda 26, Lote 49, CEP: 77.001-590, Palmas – TO.

Raimundo Lopes Rodrigues

Terceiro Conselheiro fiscal: Reverson Cardoso Fernandes, brasileiro, estudante, solteiro, portador do RG: 409.966 SSP – TO e CPF: 002.745.811 - 32, residente e domiciliado na Quadra 806 Sul, Alameda 02, HM 01,

<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC9790300/>

A rectangular stamp with a double-line border. Inside, the letters "COASC-AL" are printed in a bold, sans-serif font. Below this, there is a large, stylized, handwritten signature that appears to read "Fis. 70". A smaller, thin-lined signature is written across the bottom of the stamp.

Residencial Palmas Di Maiorca, CEP: 77.023.064 Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

Quinton and Timandy

* 1995-04566 092/60/20 1995-04566

Jyoti Mariana Thallyzel

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO GLOBAL 7**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2020, participaram da assembleia de constituição e composição da primeira diretoria do Instituto Global 7 e aprovação da ata anexa, as pessoas que abaixo assinam:

Maria de S. Braga; Sérgio Ribeiro
de Araújo; Maizé Felix Rodrigues de Araújo;
Quirino Cardoso Ferreira; Raimundo
Lopes Rodrigues; Lourenço F. Lopes;
Talmyel de Sousa Rodrigues; José Mariano Garcia Pachico;
José Silveira Pereira da Cunha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

33083837/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

YONA MARIANA GARCIAS PACHECO

OU

CPF n. 052.262.971-73

Certidão emitida em 11/12/2023, às 15:29:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/12/2023, às 06:14:42.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: **33083837**

Código de Validação: **6068 9D85 3448 F91F 2651 25E8 084A DFF8**

Data da Atualização: **11/12/2023, às 06:14:42**





1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 218e2b4b

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

YONA MARIANA GARCIAS PACHECO

CPF n. 052.262.971-73

Certidão emitida em: 11/12/2023, às 15:00:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a)A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b)Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c)A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d)A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e)Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f)A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g)Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h)Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/12/2023, 15:00:58





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YONA MARIANA GARCIAS PACHECO
CPF: 052.262.971-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:06 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **7603.0ADC.E239.750B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5260512



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 052.262.971-73

ENDERECO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 - 14h 51m 17s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 052.262.971-73

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a **Azenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.**

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: 052.262.971-73
Código de validação: e125b.cf03e.d4737-981526

Palmas, 11 de Dezembro de 2023 às 14:55.

Certidão válida até 9 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Palmas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

33083663/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

THALLYYEL DE SOUSA RODRIGUES

OU

CPF n. 067.031.141-37

Certidão emitida em 11/12/2023, às 15:25:47 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/12/2023, às 06:14:42;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 33083663

Código de Validação: D96B 8C39 6F66 45F8 D2D5 EB9B FCCD E11D

Data da Atualização: 11/12/2023, às 06:14:42





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 23f5c18f

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

THALLYYEL DE SOUSA RODRIGUES

CPF n. 067.031.141-37

Certidão emitida em: 11/12/2023, às 15:03:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/12/2023, 15:03:19





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THALLYYEL DE SOUSA RODRIGUES
CPF: 067.031.141-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:57 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **A22B.169C.D8D6.3431**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:
5260536**



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME THALLYYEL DE SOUSA RODRIGUES

CPF: 067.031.141-37

ENDERECO: 409 Norte alameda 26 0 LT 49, PLANO DIRETOR NORTE

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2023 - 14h 53m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - NÃO CADASTRAL
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 067.031.141-37

Finalidade: Cadastro em Orgão Público

É certificado que, nesta data, esta pessoa não faz parte do cadastro de contribuintes da Prefeitura de Palmas, e portanto a mesma não possui lançamentos informados relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a **A**gência Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **física** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **067.031.141-37**
Código de validação: **9bf09.e55f5.a44b7-981525**

Palmas, 11 de Dezembro de 2023 às 14:54.

Certidão válida até 9 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal de Palmas